



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 120/2018-CEE**

Reconhece o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de São João dos Patos – CESJOP/UEMA.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 122/2018-CEE, da Câmara de Educação Superior, emitido no Processo nº 522/2017-CEE, e aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de São João dos Patos – CESJOP/UEMA, pelo prazo de 3 (três) anos.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, em São Luís, 30 de maio de 2018.

  
Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro  
**Presidente - CEE /MA**

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Conselheiro-Relator**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

Assunto: **RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SÃO JOÃO DOS PATOS – CESJOP**

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer Nº <b>122/2018-CEE</b>	<b>Câmara de Educação Superior</b>	Aprovado pelo Conselho Pleno <b>30/ MAIO / 2018</b>
-----------------------------------	------------------------------------	--

**I – Relatório:**

Processo nº <b>522/2017-CEE/MA</b>
---------------------------------------

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o processo nº 522/2017-CEE, solicita o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de São João dos Patos – CESJOP.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, em 20/11/2017, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, que o analisou.

Em 23 de novembro de 2017, foram os autos encaminhados para a Câmara de Educação Superior, que sugeriu à Presidência do Conselho, a constituição de Comissão Verificadora, para análise das condições de funcionamento do referido curso.

Em 16 de janeiro de 2018, foi expedida a Portaria nº 05/2018-GP/CEE, designando os Professores Dra. Veraluce Lima dos Santos e Me. Irineu Rodrigues de Sousa Neto e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 19 de abril de 2018, a Portaria nº 05/2018-GP/CEE, foi tornada sem efeito pela Portaria nº 22/2018-GP/CEE, e nessa mesma data, foi designada a mesma Comissão pela Portaria nº 23/2018-GP/CEE.

Em 15 de maio de 2018, a Comissão apresentou o relatório Final, no qual consta:

“2.2. Contexto do Curso: O Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de São João dos Patos, foi criado e autorizado o seu funcionamento, por meio da Resolução nº 952/2016-CONSUN/UEMA, de 7 de outubro de 2016. Ele teve seu Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 1.217/2016-CEPE/UEMA, de 6 de outubro de 2016.”

A Comissão procedeu a avaliação nas três Dimensões, além dos aspectos legais para a sua oferta, utilizando os critérios descritos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com adaptações. A Comissão adotou os critérios de pontuação de 1 a 5.

Na Dimensão 1 – Organização Didático – Pedagógica, foram avaliados 16 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,68.

No Relato global da Dimensão 1, consta:

“De acordo com o PPC atual (fls. 22 a 26), a carga horária mínima do curso é de 3.255 horas, sendo 2.100 horas-aula de disciplinas obrigatórias, 120 horas-aula de disciplinas optativas, 405 horas de práticas pedagógicas, 405 horas de estágio supervisionado obrigatório e 225 horas de atividades complementares, atendendo assim ao que determina a Resolução nº 2, de 1º julho de 2015.”



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 122/2018-CEE**

- 2 -

Na Dimensão 2 – Corpo Docente foram avaliados 12 indicadores com atribuição de conceitos, cuja média global é 2,83.

No Relato Global da Dimensão 2, consta o seguinte:

“Considerando a relação dos docentes apresentada no processo (fls. 74 a 77) e a atualizada do corpo docente em anexo, verifica-se que a formação da maioria dos professores (área de especialização e titulação) é em cursos de especialização Lato Sensu, com formação específica na área em que atuam no curso.”

“A maioria dos docentes apresenta experiência acadêmica na educação básica e no ensino superior, contratados em regime de 20 horas, o que não favorece o desenvolvimento de atividades de pesquisa necessárias para complementar a formação acadêmica do discente do curso, fato que vai refletir no indicador “Redução científica, cultural, artística e tecnológica” o qual obteve conceito 2.”

“Verificou-se que existem o Núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colegiado do Curso instituídos (fls. 19 e 20). Tanto o NDE quanto o Colegiado do Curso estão atuando satisfatoriamente com reuniões regulares.”

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas foram avaliados 8 Indicadores com a atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,0.

No Relato Global da Dimensão 3, consta:

“O Curso funciona em prédio cedido à UEMA pela Direção da escola Filantrópica Valmar, com a intermediação da Prefeitura de São João dos Patos. Foram cedidas 04 salas de aula, 1 sala para a direção do curso, 01 sala para funcionamento da biblioteca, 01 sala de computação com acesso à internet, banheiros masculino e feminino (fls. 305). O prédio está bem localizado e de fácil acesso.”

“Com relação às salas de aula disponíveis para o Curso, a Comissão verificou que o quantitativo e o dimensionamento são suficiente para atender à demanda atual do Curso.”

“Quanto à bibliografia disponível na Biblioteca, verifica-se um número regular de títulos de livros para atendimento ao curso. No entanto, dispõe também de uma Biblioteca virtual disponibilizada pela UEMA a todos os alunos e professores.”

Quanto aos requisitos legais e normativos, a Comissão elaborou um Quadro com a relação dos dispositivos cabíveis; no qual constam informações de que estão sendo cumpridas no referido Curso.

A Comissão conclui o Relatório considerando a avaliação global do curso suficiente para o seu Reconhecimento, com o conceito final 3,0 e faz as seguintes recomendações, cujos cumprimentos constituem requisitos básicos à Renovação do Reconhecimento respectivo.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 122/2018-CEE**

**- 3 -**

“Na Dimensão 1, os indicadores que obtiveram conceito 3 devem ser considerados pela IES e tomadas as providências cabíveis para sua apresentação nos processos regulatórios futuros.”

“Na Dimensão 2, os indicadores que obtiveram conceitos 1, 2 e 3 também deverão ser considerados pela IES, no sentido de serem implementados de ações para que possam apresentar resultados satisfatórios.”

“Na Dimensão 3, os indicadores que obtiveram conceitos 1 a 3 decorreram da falta de prédio próprio para o funcionamento do Centro.”

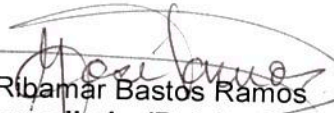
**II – Parecer e Voto:**

Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto, bem como o constante no Relatório da Comissão Verificadora acima exposto, voto no sentido de que:


1 – Seja Reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de São João dos Patos da Universidade Estadual do Maranhão, pelo prazo de 3 (três) anos.

2 – Sejam atendidas as recomendações contidas no Relatório da Comissão Verificadora que passam a integrar este Parecer, as quais devem constituir condições para a Renovação de Reconhecimento do referido curso.

São Luís, 29 de maio de 2018.

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Conselheiro/Relator**

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Presidente da CES/CEE**